



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO**

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, reuniu-se o Pregoeiro Germano Baldasso e a equipe de apoio composta por Márcia Fachinelli Debiasi e Taline Rex Zuchi, designados pela portaria nº 012/2015, para realizar o Pregão Presencial nº 021/2015 do Município de Boa Vista do Sul, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para a aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos. A empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** protocolou seus envelopes de Habilitação e Proposta Financeira, sob o nº 054. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro saudou os licitantes presentes e apresentou a equipe de trabalho. A seguir, fez o credenciamento dos licitantes presentes, estando credenciado o Sr. Osmino Schulz, representante da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e o Sr. Roberto Salvo, representante da empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**. Logo após, foram recebidos os envelopes das propostas e documentos de habilitação para o certame. Ato contínuo, foi aberto o envelope de nº 01 – Proposta Financeira. Aberta a palavra, o representante da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** alegou que o produto ofertado pela empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, conforme descrito na proposta e no manual, não condiz com o produto registrado na ANVISA pela mesma empresa e, portanto, não pode ser comercializado. Bem como refere que não atende ao disposto no edital, visto que o manual técnico do equipamento não está registrado na ANVISA. Do mesmo modo, o representante da empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** ratificou a colocação do representante da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** no que se refere à proposta da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**. O representante da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** afirmou ainda que o equipamento da empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** não atende ao solicitado no edital, pois não tem controlador de tensão elétrica. Diante disso, o Pregoeiro deliberou por suspender a sessão, a fim de realizar diligências. A sessão foi retomada às treze horas, no mesmo local, para prosseguimento do certame. Dando início aos trabalhos, após a realização das diligências, o pregoeiro julgou improcedente as impugnações das empresas, pois entende que a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** entregou a documentação de proposta financeira conforme solicitado no edital, e que não é necessário que o manual técnico esteja registrado na ANVISA, mas que esteja em conformidade com o registro do produto. Acerca da impugnação do representante da empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** quanto à proposta da empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, o Pregoeiro entende que a mesma está em conformidade com o solicitado no edital. Assim, deu-se início à sessão de lances, os quais estão discriminados em tabela anexa,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

rubricada por todos. Encerrada a fase de proposta financeira, o Pregoeiro deliberou acerca do critério de aceitabilidade de preços, julgando válido o preço final ofertado, com base na planilha de custos do Município. A seguir, o Pregoeiro deu início à fase de habilitação, mediante a abertura do envelope nº 2 da empresa vencedora. Em análise à documentação, com ajuda da equipe de apoio, o Pregoeiro deliberou em habilitar a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**. Desta forma, o Pregoeiro adjudica o objeto e declara vencedora a empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, com o valor de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). Em segundo lugar, fica a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais). E em terceiro lugar, fica a empresa **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com o valor de R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais). Inquiridos acerca de manifestação de recurso contra o certame, os representantes das empresas **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** manifestaram interesse, alegando o que já fora disposto acima. Desta forma, abre-se prazo recursal de 03 (três) dias. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.